



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM Nº 13/2020

Processo: CF-05504/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Manifestação sobre o projeto de revisão ABNT NBR 11682

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manifestação sobre o projeto de revisão ABNT NBR 11682
Proponente	CCEGM
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	Item I e IV do plano de trabalho. Aprimoramento da fiscalização e exercício profissional no âmbito da geologia e engenharia de minas.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Creas, reunidos no período 26 a 28 de outubro de 2020 por vídeo conferência, decidiram durante a 3ª reunião ordinária aprovar proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é uma entidade privada e sem fins lucrativos e de utilidade pública, responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo insumos ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

A LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Estabelece no Artigo 39 que “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”. Desta forma a aplicação das normas da ABNT passa a ter um valor legal, e por isso devem ser analisadas com rigor.

A ABNT criou um grupo técnico para revisão e atualização da Norma NBR 11.682/2009, que trata sobre “Estabilidade de encostas”. A norma que vigora atualmente relacionada o desenvolvimento de estudos e projetos de estabilidade de taludes a profissão de engenheiro civil: “Considerando que riscos geotécnicos são definidos como o produto da probabilidade de falha pelo custo da consequência dessa falha, o engenheiro civil com especialização geotécnica é o profissional qualificado para conduzir a estimativa de probabilidade de falha e as quantidades dos danos delas decorrentes, levando em conta as informações a ele fornecidas e aquelas levantadas por ele próprio”.

As normas técnicas indicam como devem ser executado uma determinada atividade, porém os órgãos que estabelecem essas normas não possuem competência legal para definir qual formação possui condições de exercer a atividade, uma vez que pelo ordenamento jurídico brasileiro, a normatização das profissões é realizada pelo Congresso Nacional e pelos conselhos profissionais.

Ao estabelecer uma profissão como responsável por uma atividade em uma norma regulamentadora, a ABNT induz a sociedade a contratar esse profissional, causando prejuízos a outras profissões legalmente habilitadas e que possuem formação técnica para desenvolvimento das atividades em questão. Desta forma, a norma regulamentadora fere o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, que estabelece que “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

b) Proposição:

Propõe-se que o CONFEA atue junto a ABNT para adoção da terminologia “profissional legalmente habilitado com notório saber” para resoluções em geral. No caso da resolução Norma NBR 11.682/2009, a recomendação é que se use o termo “profissional legal habilitado com notória competência em Geotecnia”.

c) Justificativa:

O texto atual da NBR 11.682/2009 exclui profissionais do sistema CONFEA/CREA que possuem formação acadêmica para realização de estudos e projetos de estabilidade de encostas e taludes, como é o caso dos engenheiros de minas e geólogo, que possuem ampla formação em mecânica de solos e mecânica de rochas, além de outros conteúdos fundamentais para estabilidade de encostas, tais como: Geologia Estrutural, Hidrogeologia, Estratigrafia, Petrologia, Pedologia, Geomorfologia, dentre outros.

Além disso, o Sistema CONFEA/CREA atualmente possibilita a extensão de atribuições profissionais iniciais por meio da realização de cursos de pós-graduação *lato* e *strict sensu*, por meio da Resolução CONFEA 1.073/2016. Portanto, não é adequado e recomendável uma norma da ABNT aplicar restrições somente a partir de um único título profissional.

d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

LEI No 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962. Regula o exercício da profissão de geólogo.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Que Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE abril DE 2016. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para providencias e posterior encaminhamento a Comissão e Articulação Institucional do Sistema - CAIS/GRI.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP				
Crea-BA				
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO				
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS				COORDENADOR
Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR				
Crea-RS				
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	13			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn
Coordenador Nacional da CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391429** e o código CRC **5DAAF8E5**.